

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2010/DPG/CGDP

O Defensor Público-Geral e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento, respectivamente, nos artigos 9º e 32 da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

Considerando que constitui dever dos membros da Defensoria Pública integrar comissão de procedimento administrativo-disciplinar (artigo 79, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003);

Considerando que a sindicância administrativa- investigatória e o processo administrativo-disciplinar devem ser concluídos no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente;

Considerando o direito fundamental da razoável duração dos processos (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que a eficiência no trato da coisa pública constitui imperativo dos agentes políticos;

DETERMINAM:

Art. 1º. Todos os Presidentes de comissões disciplinares, cujos procedimentos encontrarem-se conclusos por período superior ao legalmente previsto deverão, sempre, enviar à Defensoria Pública-Geral informações acerca do andamento do respectivo procedimento, contendo, inclusive, justificativa pelo atraso, bem como a provável data de ultimação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2010.

BELMAR AZZE RAMOS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

MARCELO TADEU DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA